

## Secretaria de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6254 DE 19 DE ABRIL DE 2024

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A MIGRAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS PARA 30 HORAS DOS PROFESSORES DOCENTES I DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-030001/025362/2024, o estabelecido pela Lei nº 9.364, de 20 de julho de 2021 e a necessidade de adequação ao Decreto Estadual nº 49.026, de 02 de abril de 2024,

## RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Resolução tem por objeto estabelecer o Processo Seletivo Interno (PSI) que será adotado para viabilizar a migração da carga horária do cargo de Professor Docente I de 18 (dezoito) horas para 30 (trinta) horas, cuja ação observará os critérios a seguir:

I - identificação da necessidade da migração, considerando-se, prioritariamente, o funcionamento das unidades escolares de Educação Integral da Secretaria de Estado de Educação;

II - verificação das disciplinas com maior carência e dificuldade de provimento nas modalidades do Ensino Regular, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) bem como nas unidades indígenas, sócio-educativas e prisionais;

III - manifestação de vontade do professor na alteração da jornada de trabalho;

IV - inscrição no presente Processo Seletivo Interno (PSI), que será realizado com isonomia e transparência.

**Parágrafo Único** - O professor deverá manifestar expressamente o interesse na migração e o compromisso de permanecer nos Quadros de Servidores da SEEDUC por período não inferior a 4 (quatro) anos após a migração, através do preenchimento do Anexo I.

**Art. 2º** - O Processo Seletivo Interno (PSI) será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, sendo regido por esta Resolução e pelas eventuais publicações a ela relacionadas.

**Art. 3º** - O presente Processo Seletivo Interno (PSI) será realizado em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, considerando a experiência como regente de turma e a avaliação de títulos, podendo ocorrer a qualquer tempo sempre que houver necessidade.

**Parágrafo Único** - O período de vigência do presente Processo Seletivo Interno (PSI) se encerrará ao término do ano letivo de 2024, podendo haver novo PSI nos anos subsequentes, de acordo com a oportunidade e a conveniência da Administração.

**CAPÍTULO II  
DAS VAGAS**

**Art. 4º** - O quantitativo de migrações disponibilizadas observará a necessidade de professores, de acordo com relatório apresentado pela Coordenadoria de Controle e Alocação de Professores (COOCAP), da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 5º** - Conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 49.026/2024, o presente Processo Seletivo Interno (PSI) tem por objetivo a migração da carga horária de até 5.000 (cinco mil) cargos de Professor Docente I de 18 (dezoito) horas para 30 (trinta) horas, referente ao quantitativo previsto para o ano letivo de 2024.

**CAPÍTULO III**

**DOS REQUISITOS PARA MIGRAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - Constituem pré-requisitos à migração da carga horária:

I - ser professor efetivo do Magistério Público do Estado do Rio de Janeiro em exercício, preferencialmente, nas unidades escolares de Educação Integral da Secretaria de Estado de Educação;

II - estar disposto a complementar a carga horária em outra unidade escolar com vaga para ampliação, se necessário;

III - ter a situação de acumulação de cargos públicos regularizada e publicada em Diário Oficial;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar grave (suspensão) nos últimos cinco anos;

V - não estar em regime de carga horária reduzida;

VI - não estar readaptado;

VII - não estar licenciado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias ou em licença médica sem alta;

VIII - não estar usufruindo afastamento/licença, com ou sem vencimentos;

IX - não estar cedido a órgãos ou entidades do Estado do Rio de Janeiro, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ou sem vencimentos, nos termos do Decreto Estadual nº 46.560, de 21 de janeiro de 2019;

X - não possuir segundo vínculo ativo de Professor com carga horária de 30 ou 40 horas.

**Art. 7º** - Servidores que possuem 2 (dois) cargos de Professor Docente I - 18 horas poderão fazer a migração da carga horária em apenas um vínculo.

**CAPÍTULO IV  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - A inscrição deverá ser efetivada por meio eletrônico, a ser divulgado no sítio da Secretaria de Estado de Educação, e permanecerá disponível por 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - O período de inscrição será iniciado 20 (vinte) dias após a publicação da presente Resolução.

**Art. 9º** - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar sua disciplina de ingresso, bem como o Município e a Regional de sua lotação.

**Art. 10** - A classificação dos candidatos aptos à migração da jornada, dentro do número de vagas estabelecidos por esta Resolução, obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

I - ter atuado no regime de ampliação da jornada de trabalho por meio da Gratificação por Lotação Prioritária (GLP), a partir de 2012, ano da implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) - 0,5 ponto para cada ano de atuação.

II - maior tempo de efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, referente apenas à matrícula que pretende realizar a migração, considerando somente uma das alíneas que mais o favoreça:

- a) Até 10 anos de efetivo exercício em regência de turma - 4 pontos;  
b) De 11 a 15 anos de efetivo exercício em regência de turma - 5 pontos;  
c) De 16 a 20 anos de efetivo exercício em regência de turma - 6 pontos;  
d) De 21 anos em diante de efetivo exercício em regência de turma - 7 pontos;  
e) Estar em efetivo exercício como regente de turma, especificamente em unidade escolar de Educação Integral - 8 pontos.

III - nível de formação acadêmica, considerando cada título uma única vez:

- a) Pós-graduação Lato Sensu na área da Educação - 1 ponto;  
b) Mestrado na área da Educação - 2 pontos;  
c) Doutorado na área da Educação - 2,5 pontos;  
d) Pós-doutorado na área da Educação - 3 pontos.

**§ 1º** - Em caso de empate entre candidatos, fica estabelecido como critério de desempate o servidor mais idoso.

**§ 2º** - Para fins de comprovação do disposto nos incisos I e II, o candidato deverá providenciar as Declarações expedidas pelas unidades escolares de atuação.

**§ 3º** - Será computado 1 ponto extra ao candidato que tiver exercido a função de Diretor Geral, ou de Diretor Adjunto, durante o seu período de vínculo com a Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro, em alguma das unidades escolares que compõem a estrutura da rede de ensino estadual.

**Art. 11** - O candidato será responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, sendo desclassificado e eliminado do Processo Seletivo Interno (PSI) em caso de não conformidade das informações apresentadas.

**Art. 12** - O candidato será classificado, sistemicamente, de acordo com o somatório dos pontos atribuídos à experiência e aos títulos informados no ato da inscrição.

**Art. 13** - O resultado da ordem classificatória será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, a fim de dar publicidade ao Processo Seletivo Interno (PSI) e facilitar o acompanhamento dos candidatos inscritos.

**Art. 14** - O candidato será eliminado do Processo Seletivo Interno (PSI) em caso de não conformidade das informações apresentadas e na hipótese de não comparecimento no prazo estabelecido no art. 20 desta Resolução.

**CAPÍTULO V**

**DA CONVOCAÇÃO PARA MIGRAÇÃO**

**Art. 15** - A convocação para efetivar a migração da carga horária ocorrerá na medida das necessidades detectadas, obedecendo rigorosamente a lista classificatória, obtida de acordo com o que consta no art. 12 desta Resolução.

**Art. 16** - A convocação será realizada por meio de publicação em Diário Oficial, bem como por correspondência eletrônica para o e-mail cadastrado no ato da inscrição, e/ou por contato telefônico.

**Art. 17** - O candidato, quando convocado, deverá se apresentar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Regional de lotação, no prazo máximo de três dias, a contar da data da publicação, portando os documentos pessoais (originais), Ato de Investidura, documentação comprobatória dos títulos e experiências cadastrados na inscrição, bem como formulários constantes nos Anexos I e II, preenchidos e assinados.

**§ 1º** - O candidato deverá apresentar a publicação de licitude de acumulação de cargos públicos, quando detentor de 2 (duas) matrículas.

**§ 2º** - O candidato que possua acumulação lícita de cargos públicos somente terá autorização para migração mediante prévia comprovação de disponibilidade e compatibilidade de horários em ambos os vínculos públicos.

**Art. 18** - Concluídas as etapas anteriores, será autuado processo administrativo individual para posterior publicação em Diário Oficial.

**Art. 19** - Serão convocados os candidatos classificados a fim de suprir as vagas eventualmente surgidas em caso de eliminações previstas no art. 14 desta Resolução.

**CAPÍTULO VI**

**DA EFETIVAÇÃO DA MIGRAÇÃO**

**Art. 20** - Após publicação em Diário Oficial, o professor deverá se apresentar à Coordenadoria Regional de Gestão de Pessoas de sua lotação, no prazo máximo de três dias, momento no qual será apresentado o quadro de carência para fins de alocação dos oito tempos referentes à migração.

**Art. 21** - Caso recuse a alocação em unidade escolar e turmas dentro das vagas ofertadas, o professor perderá automaticamente a possibilidade de migração da jornada, cedendo a vez a outro candidato, repositada a lista classificatória.

**Art. 22** - Após concluídas as etapas da migração, a Coordenadoria de Direitos e Vantagens (COODIV) e a Coordenadoria de Controle e Alocação de Professores (COOCAP) ambas da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, serão responsáveis por atualizar a nova carga horária do professor nos sistemas SIGRH e Conexão Educação, respectivamente.

**Art. 23** - No processo individual citado no art. 18 desta Resolução, será providenciado o apostilamento do Ato de Investidura pela Coordenadoria de Seleção Externa e Processo Admissional (COOSEPA), da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - Não serão concedidas licença para trato de interesses particulares e licença para estudos ao professor que migrar sua carga horária, antes de se cumprir o previsto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

**Art. 25** - A migração de que trata esta Resolução tem caráter definitivo, conforme previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 49.026, de 02 de abril de 2024.

**Art. 26** - A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, das instruções específicas para a migração e das demais informações que porventura venham a ser divulgadas, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 27** - Os casos omissos porventura surgidos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 28** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024

**ROBERTA BARRETO**  
Secretária de Estado de Educação

**ANEXO I**

**FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR**

NOME: \_\_\_\_\_  
FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_ DATA DE EXPECIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_  
NATURALIDADE: \_\_\_\_\_ ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_  
TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CNH Nº: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_ VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CARTEIRA DE TRABALHO Nº: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CERTIFICADO DE RESERVISTA Nº: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Nº DE DEPENDENTES: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_ TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_  
CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_  
REGIONAL DE ORIGEM DA MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DECLARO estar ciente que após a migração para 30 (trinta) horas deverei permanecer nos Quadros de Servidores da SEEDUC, pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Em atenção ao Art. 4º do Decreto nº 49.026 de 02 de Abril de 2024 DECLARO:

( ) utilizar a rubrica referida no caput como parte integrante de minha remuneração de contribuição.  
( ) NÃO utilizar a rubrica referida no caput como parte integrante de minha remuneração de contribuição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS**

Nome: \_\_\_\_\_  
ID. Funcional: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_  
Vínculo: \_\_\_\_\_

Pelo presente, declaro nos termos dos Art. 3º e Art. 271, do Decreto nº 2479, de 08/03/79:

- Exerço outro cargo, emprego ou função de natureza pública?

( ) Sim ( ) Não

Nome do cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Esfera: ( ) Municipal ( ) Federal ( ) Estadual

Identidade Funcional/Matrícula: \_\_\_\_\_

Carga Horária do cargo: \_\_\_\_\_

Processo de acumulação de cargos: \_\_\_\_\_

Data de publicação da licitude em Diário Oficial: \_\_\_\_\_

- Percebo proventos de aposentadoria acumulável com o cargo em que tomarei posse?

( ) Sim ( ) Não

Nome do cargo: \_\_\_\_\_

Órgão: \_\_\_\_\_

Esfera: ( ) Municipal ( ) Federal ( ) Estadual

Identidade Funcional/Matrícula: \_\_\_\_\_

Processo de acumulação de cargos: \_\_\_\_\_

Data de publicação da licitude em Diário Oficial: \_\_\_\_\_

**DECLARO, ainda, estar ciente de que responderei no âmbito Penal e Administrativo por qualquer inexistência quanto à ocupação de cargo público ou emprego sujeito à legislação trabalhista, cargo em comissão ou função gratificada em Órgãos da Administração Direta Federal, Estadual, Municipal de qualquer dos poderes do Estado, ou em entidades da Administração Indireta sejam Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação Pública, tendo ciência também de que não há amparo legal para ser provido em outro cargo efetivo ou admitido como contratado, salvo nos casos de acumulação legal, quando haja compatibilidade de horários nos termos da legislação vigente.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA